



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG Nº **XX01** de **XX** de **Fevereiro-Março** de 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação da UFSCar

O Conselho de Pós-graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em sessão ordinária, e considerando a documentação que compõe o processo nº 23112.0000038/2016-96,

RESOLVE

Aprovar em sua **XX**^a reunião ordinária realizada no dia **XX** de **fevereiro-Março** de 2018, o Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Pós-Graduação, órgão deliberativo da Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário, em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e pelo Regimento Geral dos Programas Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º. O Conselho de Pós-Graduação (CoPG), órgão superior deliberativo da Universidade em matéria de ensino de pós-graduação será integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu presidente;
- II - Coordenadores dos programas de pós-graduação;
- III - Um representante de cada Conselho de Centro;
- IV - Representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- V - Representantes do corpo técnico-administrativo da Universidade, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Os números dos representantes mencionados nos incisos IV e V serão estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que correspondam a até 25% e 5%, respectivamente, do número total de membros do CoPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 3º. O Pró-Reitor de Pós-Graduação, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do CoPG pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação ou, na ausência deste, por outro Pró-Reitor da UFSCar.

Art. 4º. Em suas faltas ou impedimentos, Coordenadores de Pós-Graduação, representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes serão substituídos, para que o corum possa ser garantido, respectivamente, por seus vices-coordenadores e suplentes.

Parágrafo primeiro — único. N~~Excepcionalmente,~~ no caso de impedimento, previamente justificado pelo, e Coordenador, o mesmo deverá ser substituído pelo seu e-Vice-Coordenador doe Programas de Pós-Graduação. No impedimento deste, o programa deverá convocar ~~pedem ser substituídos por~~ outro ~~membro~~ da Comissão de Pós-Graduação (CPG), ou ~~um~~ per docente credenciado como —Permanente do Programa.

Parágrafo segundo: O comparecimento dos membros ao CoPG às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária. O Conselheiro que faltar, sem as devidas justificativas, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do CoPG poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Art. 5º. Os mandatos dos membros do CoPG, de acordo com o Estatuto da UFSCar, em seu Art. 18, serão os seguintes:

- I - o mandato do Presidente corresponde ao seu mandato como Pró-Reitor;
- II - o mandato do Pró-Reitor Adjunto corresponde ao seu mandato;
- III – o mandato do Coordenador de Pós-Graduação corresponde ao seu período no cargo;
- IV – o mandato dos representantes dos Conselhos de Centro é estabelecido por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho de Centro.
- V – Os mandatos dos membros do corpo discente terão a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva.
- VI – Os mandatos do corpo técnico administrativo terão a duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 6º. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes das categorias de servidores técnico-administrativos e dos discentes, o Presidente constituirá uma Comissão Eleitoral, designados em reunião de CoPG, composta por, no mínimo, um docente, um ~~discente~~ e um servidor técnico-administrativo, para promover a eleição.

§ 1º. Cabe à ~~A eleição de representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes será organizada pela~~ Secretaria Executiva de Orgãos e Colegiados (SOC) a ~~a~~ Pró-Reitoria de Pós-Graduação ~~divulgação dos membros da Comissão Eleitoral e do respectivo,~~ mediante divulgação de edital, ~~—~~ respeitando-se o número de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



~~representantes a serem eleitos, de acordo com o artigo 18, §3 do Estatuto da UFSCar, da Comissão Eleitoral e segundo as diretrizes do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar e observadas as normas do artigo 7º deste Regimento.~~^[u4w1], ^[u4w2]

§ 2º. As Eleições serão presididas pela Comissão Eleitoral, convocada para tal fim, sendo que as Inscrições dos candidatos serão realizadas na secretaria da ProPG em data e período previamente indicado pelo edital.

§ 3º Os candidatos mais votados, em cada uma das categorias, serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número de vagas previsto no edital, sempre observada a ordem decrescente do número de votos obtidos pelos candidatos.

~~Art. 7º~~ Ao estabelecer os procedimentos para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral deverá observar o seguinte:

~~a) Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes no CoPG, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.~~

~~b) poderão candidatar-se à representação de categoria de servidores técnico-administrativos os servidores do quadro permanente da UFSCar, respeitadas as restrições legais e institucionais;~~

~~c) as inscrições de candidaturas para representação da categoria de servidores técnico-administrativos e dos discentes se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.~~

~~d) a eleição ocorrerá em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral.~~

~~e) no ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.~~

~~f) o eleitor que, simultaneamente, pertença a mais de uma categoria (técnico-administrativo e discente), somente poderá se candidatar e exercer seu voto em uma única categoria, devendo manifestar-se quanto à sua escolha.~~

~~g) Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor ou "nulos" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X", no campo adequado ou que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.~~

~~h) em caso de empate entre candidatos, serão considerados, para fins de desempate, o candidato com maior tempo de vínculo com a Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



~~i) as cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho de Pós-graduação para ciência e homologação.~~

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 78º. Compete ao CoPG:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de pós-graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo -ConsUni;

II - ~~superintender~~ e ~~coordenar~~, em nível superior, as atividades dos programas de pós-graduação da Universidade e incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a eles pertinentes

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o ~~desenvolvimento~~ das atividades universitárias de ensino de pós-graduação, na ~~forma~~ do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral para o reconhecimento ~~de~~ diplomas estrangeiros e aproveitamento de estudos, além de outras em matéria de sua competência;

V - aprovar os planos de novos Programas e Cursos de Pós-Graduação;

VI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

VII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no ~~Regimento Geral~~ e nos demais regimentos.

VIII - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração da UFSCar;

IX - propor, ao Conselho Universitário, a constituição de câmaras deliberativas ~~ou~~ assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

X - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de unidades especiais de apoio ao ensino de pós-graduação;

XI - homologar os regimentos das coordenações de programa de pós-graduação da Universidade, previamente aprovados pelos respectivos conselhos de centro;

XII - aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de programa de pós-graduação, por proposta dos conselhos de centro;

XIII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de unidade especial de apoio ao ensino de pós-graduação ou de unidade multidisciplinar da Universidade;

XIV - aprovar normas internas para o reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;

XV - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de pós-graduação constituam o objeto principal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



XVI - homologar pareceres das comissões de pós-graduação (CPG) dos programas de pós-graduação da Universidade sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;

XVII - homologar a concessão de todos os títulos de Mestre e Doutor, bem como cassá-los;

XVIII - homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas dos Programas de Pós-Graduação;

XIX - analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando frequentar curso de mestrado ou de doutorado;

XX - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Pós-Graduação e deliberações das suas câmaras, das comissões de pós-graduação (CPG) dos programas de pós-graduação e dos conselhos de centros, unidades especiais de ensino de pós-graduação e unidades multidisciplinares não subordinadas a centros, pertinentes à pós-graduação stricto sensu, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da UFSCar;

XXI - emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

XXII - designar os membros de comissões assessoras para elaborar pareceres afetos a Pós-Graduação e designar os membros representantes para compor a composição da comissão eleitoral para representantes discentes e servidores técnico-administrativos;

XXIII: exercer demais atribuições que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 89º. Ao Presidente do CoPG compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I- administrar e representar o Conselho;

II- convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III- cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoPG;

IV- adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoPG, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do colegiado;

V- convocar reuniões extraordinárias do CoPG, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Parágrafo Único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do CoPG pode editar resoluções “ad referendum” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 91º. Aos demais membros do CoPG compete:

I - participar das reuniões do Conselho e das comissões assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II - comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta. Graduação serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

I - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do CoPG;

II- organizar o calendário anual das sessões ordinárias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- III- organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV- emitir avisos de convocação de reuniões a todos os membros do CoPG, anexando ou tornando acessível a documentação referente às matérias constantes da ordem do dia;
- V- tomar providências administrativas e operacionais necessárias à instalação das sessões do CoPG;
- VI- secretariar as sessões e apoiar os trabalhos da presidência;
- VII- lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do CoPG, assim as decisões tomadas pelo colegiado;
- VIII- divulgar no Portal da UFSCar, em página específica, a pauta, a sinopse, as deliberações e as atas, devidamente aprovadas, das sessões do CoPG;
- IX- emitir declaração de presença em reuniões do CoPG sempre que solicitada;
- X- receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do CoPG;
- XI- promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo órgão colegiado e encaminhá-las aos interessados;
- XII- manter atualizado e disponível arquivo das deliberações do CoPG e as gravações das sessões, bem como o sistema de informação das normas emanadas do colegiado;
- XIII- orientar membros do CoPG e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao colegiado;
- XIV- prestar atendimento ao público interno e externo, de caráter consultivo, relativos aos assuntos do colegiado;
- XV- realizar outros serviços de apoio atinentes ao CoPG ou determinados por ele ou por sua Presidência.

Art. 102. Os pedidos, petições, recursos e documentos dirigidos ao CoPG deverão dar protocolados exclusivamente na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e encaminhados à sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 113. As sessões do CoPG são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º. A manifestação nas sessões do CoPG é privativa de seus membros.

§ 2º. Por iniciativa da Presidência e/ou por deliberação do Conselho, poderão se manifestar nas sessões, como convidados, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a elucidação e discussão dos assuntos em pauta.

Art. 124. O CoPG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 135. O CoPG se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§ 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

§ 2º. Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º. Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro campus da UFSCar que não o de São Carlos em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, videoconferência e outras similares existentes ou que porventura venham a ser desenvolvidas.

§ 4º. Para validade da participação virtual devem ser observadas as seguintes condições:

- a) ser instalados em cada campus da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho;
- b) em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá um -membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos.

§ 5º. O membro e o servidor técnico-administrativo designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de lista com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como anexos.

~~**Art. 17.** A convocação para as sessões será feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.~~

~~**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Colegiado.~~

Art. 128. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do CoPG ficarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 139. Nas sessões do CoPG, serão tratadas:

- I - Apreciação de Atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



II - Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros;

III - Ordem do Dia: matérias constantes da pauta da sessão, em ordem de prioridade, que serão discutidas e votadas uma a uma.

Art. 1420. Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem ~~3901~~ dos assuntos constantes da pauta.-

Parágrafo Único. A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente ou membro do Conselho, no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 1521. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.

§ 1º. No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

§ 2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

§ 3º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum.

Art. 1622. As deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos presentes à sessão, salvo se houver exigência estatutária de aprovação por quórum qualificado.

§ 1º. Qualquer membro do CoPG poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

§ 2º. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo à Presidência apenas o voto de desempate.

Art. 1723. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar

Art. 1824. Para o registro das deliberações do CoPG e atos a ela relacionados, serão expedidos documentos oficiais pertinentes, em especial:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- ~~a) a)~~ Resolução: todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do CoPG, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência;
- ~~b) b)~~ Ato Administrativo: todo ato resultante de deliberação do Plenário, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos tais como recursos, aprovação de contas, questões disciplinares, constituição de comissões e câmaras assessoras, afastamentos do Pró-Reitor do país e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal, destinando-se, também, à oficialização de representantes junto ao Colegiado;
- ~~c) c)~~ Parecer: manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado;
- ~~d) d)~~ Moção: manifestação do colegiado, de apoio ou repúdio a determinada situação fática.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E CÂMARAS ASSESSORAS

Art. 1925. O CoPG poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 2026. O Conselho poderá constituir comissões temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2127. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo Plenário do CoPG.

Art. 2228. O presente regimento entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Profa. Dra. Audrey Borghi Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos